



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/133/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/043/2021

“Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha e vasilhames P13, para atender as Secretarias de Planejamento, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas”.

Termo de contrato para contratação de empresa, para fornecimento de recarga de gás de cozinha e vasilhames P13, para atender as Secretarias de Planejamento, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BARTHOLOMEU COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ 08.100.264/0001-29, situada na Rua Alfredo Félix Meijon, nº 365, Bairro Cristo Rei, Congonhas/MG, representada por sua sócia administradora Paula Cristina Diniz Bartholomeu, CPF nº 034.461.456-56, C.I nº MG 11.976.545 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/095/2021, Pregão Presencial nº 043/2021, Processo Administrativo nº PMC/0372/1997, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás de cozinha e vasilhames P13, para atender as Secretarias de Planejamento, Assistência Social, Educação e Saúde, da Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.1.1. Os produtos devem atender às seguintes quantidades e especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	525	UNID.	Recarga de Gás (GLP) P-13.
02	22	UNID.	Botijão de Gás - Vasilhame P13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo I do Edital, poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/043/2021.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 60.635,00** (sessenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

2.7. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.8. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

2.9. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.10. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Entregar o objeto da presente cotação de segunda a sexta-feira de 7:00h às 18:00h, seguindo ordens e orientações da PREFEITURA, mediante Ordem de Entrega autorizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

3.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nas Escolas administradas pelo Município e nos locais indicados pelas demais Secretarias Municipais requisitantes, de acordo com as especificações das Autorizações de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Área de Compras e Licitações.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar as entregas dos produtos em todas as Escolas Municipais ou municipalizadas, independente da sua localização e nos horários de funcionamento, de acordo com a programação das mesmas.

3.4. O vasilhame correspondente será repostado pela Administração no ato do fornecimento.

3.5. Caberá a cada setor requisitante, no ato do recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6. O produto somente será recebido após sua análise.

3.7. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3.8. A entrega dos produtos constantes do anexo será realizada em parcelas, de acordo com a necessidade de cada setor, previamente agendada com o solicitante, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos, nas condições, especificações e prazos previstos no Edital e Termo de Referência, no local e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

5.2. PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PREVISTOS NESTE CONTRATO deverá:

5.3. Entregar os produtos em perfeitas condições, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento.

5.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

5.5. Os produtos deverão ser entregues, nas Escolas administradas pelo Município e nos locais solicitados pelas demais Secretarias Municipais requisitantes.

5.5.1. Efetuar a entrega dos produtos requisitados pela Secretaria de Educação para atendimento as Escolas Municipais ou municipalizadas em loco, independente da sua localização e nos horários de funcionamento, de acordo com a programação das mesmas.

5.5.2. Os produtos requisitados pelas demais Secretarias, deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento.

5.6. Entregar o produto solicitado através da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Área de Compras e Licitações, de acordo com as especificações contidas na mesma.

5.7. Atender às determinações da fiscalização da PREFEITURA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quando da entrega dos produtos.

5.8. Manter entendimento com a PREFEITURA, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.

5.9. Substituir, às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis.

5.10. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os produtos contratados.

5.11. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.13. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste contrato.

5.14. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.15. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

5.16. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

5.18. O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

5.19. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.20. É vedada a cessão do contrato e a subcontratação.

5.21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

5.21.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

5.21.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

5.21.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.21.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

5.21.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

5.21.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

5.21.6. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.21.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados, a saber:

Lidiane Cristina Moreira – Matrícula 20144090 – Almoxarifado Central/Secretaria de Planejamento e Gestão;

Daniela Augusta Teixeira – Matrícula 49891 – Almoxarifado Alimentação Escolar/Secretaria de Educação;

Alexandre de Fátima da Silva – Matrícula 2125 - Almoxarifado da Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

d) Repor a CONTRATADA, o vasilhame correspondente no ato do fornecimento.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

LOCAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
-------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SECULTE (Biblioteca)	07.04.13.392.0023.2147.339030
SEPLAG	11.01.04.122.0002.2004.339030
	11.01.04.122.0002.2004.449052
SEDAS	13.01.08.122.0002.2055.339030
SEMED - Coordenação	14.01.12.122.0002.2121.339030
SEMED - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental	14.03.12.361.0029.2128.339030
	14.03.12.361.0029.2128.449052
SEMED - Casa do Professor	14.03.12.122.0029.2117.339030
SAÚDE	15.01.10.301.0035.2155.339030
	15.01.10.301.0035.2155.449052

7.2 Quadro de Quantitativos:

Secretaria	Recarga P13	Vasilhame P13
Secretaria Municipal de Saúde	129	9
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social/Administrativo	114	0
Secretaria de Planejamento e Gestão	151	3
Secretaria Municipal de Educação/Administrativo	4	0
Secretaria Municipal de Educação/Escolas	114	10
Secretaria Municipal de Educação/Casa do Professor	6	0
Biblioteca	7	0
Total	525	22

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada em fornecer os gases GLP P13, GLP P45 do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87

8

Cont. 133/2022

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317
606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.07.26 16:51:46 -03'00'

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Número de reconhecimento (R) de SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653, c/c:31, em 26/07/2022, no Sistema de
Registro Federal do Brasil - RFB
Página: 2022.07.26 16:51:46 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento dos gases GLP P13, GLP P45 licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por até 02(duas) horas, calculado sobre o valor dos gases não entregue constante da Autorização de Entrega; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 03(três) horas de atraso calculado sobre o valor dos gases não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa de 20% pelo não cumprimento das condições pactuadas neste termo;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata 8.4 reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.5.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

8.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7. A sanção prevista no edital é de competência exclusiva do Secretário Municipal Gestor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias a contar da abertura para apreciação, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

8.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.9. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.9.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.9.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.9.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.9.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.9.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.9.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

8.9.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

8.9.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.9.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/095/2021, Pregão Presencial nº. PMC/043/2021, Processo Administrativo nº PMC/0372/1997 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos setores requisitantes.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
17606

Assinado de forma digital
por JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.07.28 16:53:48
-03'00'

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Identificador de documento digital: 31223397653
Assinatura digital: 31223397653
Data: 2022.07.28 16:23:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de julho de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612
195610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.07.28 13:07:59
-03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RODRIGO SILVA
MENDES:095913256
22

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2022.07.28 14:30:28 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado digitalmente por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2022.07.28 14:30:28 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

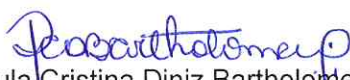
Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2022.07.28 16:43:43 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606

Assinado de forma digital por JEAN
ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2022.07.28 16:54:13 -03'00'

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Paula Cristina Diniz Bartholomeu
Bartholomeu Comércio de Gás Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª



2

